

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000987/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022491/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104532/2020-34
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.009644/2019-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DE CASCAVEL E REGIÃO OESTE DO PARANÁ, CNPJ n. 09.036.684/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 77.969.590/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR TELLES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO "RADIALISTAS"**, com abrangência territorial em Anahy/PR, Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Campo Bonito/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Cascavel/PR, Catanduvas/PR, Céu Azul/PR, Corbélia/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guaíra/PR, Guaraniaçu/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Iracema do Oeste/PR, Itaipulândia/PR, Jesuítas/PR, Lindoeste/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Missal/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palotina/PR, Pato Bragado/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Ramilândia/PR, Realeza/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Helena/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São José das Palmeiras/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Terra Roxa/PR, Toledo/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Ubiratã/PR e Vera Cruz do Oeste/PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**

Negociar no sentido de que as Empresas estão autorizadas a implementar as medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho) previstas na Medida Provisória 936, de 1/04/2020, observadas suas condições e limites, bastando, para sua legitimação, o dever de comunicação, pelas Empresas, ao Sindicato profissional, no prazo de 10(dez) dias contados da data da celebração dos acordos, inclusive os individuais, de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho, salvo se em desacordo com o estabelecido na Medida Provisória 936/2020.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA QUARTA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA

Na hipótese de dispensa sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego prevista no **CLÁUSULA QUINTA**, a Empresa fica obrigada ao pagamento, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização nos seguintes valores:

I – 50%(cinquenta por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) e inferior a 50%(cinquenta por cento);

II – 75%(setenta e cinco por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75%(setenta e cinco por cento);

III – 100%(cem por cento) do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% (setenta por cento) ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIDA AOS EMPREGADOS QUE RECEBAM O BENEFÍCIO EMERGENCIAL

Fica garantida aos empregados que recebam o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, seja em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata a Medida Provisória 936/2020, uma estabilidade provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho e, igual estabilidade provisória após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução de jornada ou suspensão do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2020 a 30/06/2020

Resolvem as partes prorrogar a vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ora aditada pelo prazo de 90(noventa) dias contados de 1/04/2020.

**JOAO LUIZ RIEDLINGER DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO DE CASCAVEL E REGIAO OESTE DO
PARANA**

**CEZAR TELLES
PRESIDENTE**

ANEXOS

ANEXO I - ATA REUNIÃO PDF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.